



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº035/19-CD

PARTE JUSTIÇA

Iª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2019

Sob a presidência – Dr. João Henrique Santana Telles, e com a presença do Vice – Presidente o Dr. Michael Chang Bartolome e dos auditores: Dra. Karen Oliveira dos Anjos e Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes, **em cumprimento ao Edital nº009/19. Início 19h10 Término 22h10**

1- PROCESSO nº 067 /2019 - CD - jogo: JÉQUIA I.C. X ARTE CARIOCA- ESTADUAL SUB-07. – DATA 21/08/2019

- 1) JÉQUIA I.C. incurso no art.211 do CBJD,
- 2) WAGNER RODRIGO DE S. BRESPO, comissão técnica JÉQUIA I.C. incurso no art. 258, do CBJD,
- 3) ARTE CARIOCA, incurso no art. 191 do CBJD

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de pedido de policiamento e mais segurança particular .A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação JEQUIÁ I.C. A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma) partida de suspensão no treinador WAGNER. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação ARTE CARIOCA. Com base no art. 182 a multa foi reduzida em R\$50,00(cinquenta reais). **Custas de processos para os filiados JEQUIÁ I.C. e ARTE CARIOCA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

2- PROCESSO nº 068 /2019 - CD - jogo: JÉQUIA I.C. X MONTANHA CLUBE CLUBE. – ESTADUAL SUB-13 PRATA- DATA 24/08/2019

- 1) JÉQUIA I.C. incurso no art.211 do CBJD,
- 2) MONTANHA CLUBE, incurso no art. 191 do CBJD

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de pedido de policiamento e mais segurança particular. .A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação JEQUIÁ I.C. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$200,00(duzentos reais)na agremiação MONTANHA CLUBE. Com base no art. 182 a multa foi reduzida em R\$100,00(cem reais). **Custas de processos para os filiados JEQUIÁ I.C. e MONTANHA CLUBE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

3- PROCESSO nº 069 /2019 - CD - jogo: JÉQUIA I.C. X MONTANHA CLUBE CLUBE – ESTADUAL SUB-11 PRATA - DATA 24/08/2019

- 1) JÉQUIA I.C. incurso no art.211 do CBJD
- 2) LUIS EDUARDO B.OLIVEIRA, incurso no art.254^a do CBJD
- 3) MONTANHA CLUBE, incurso no art. 191 do CBJD

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº035/19-CD

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de pedido de policiamento e mais segurança particular do outro processo correspondente ao mesmo dia, então foi dado um prazo de juntada de 48 horas. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação JEQUIÁ I.C. A CD por unanimidade de votos aplicou no atleta LUIS 1(uma) partida de suspensão. cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$200,00(duzentos reais) na agremiação MONTANHA CLUBE. Com base no art. 182 a multa foi reduzida em R\$100,00(cem reais). Custas de processos para os filiados JEQUIÁ I.C. e MONTANHA CLUBE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09. na agremiação MONTANHA CLUBE. Com base no art. 182 a multa foi reduzida em R\$100,00(cem reais). **Custas de processos para os filiados JEQUIÁ I.C. e MONTANHA CLUBE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

4 - PROCESSO nº 070 /2019 - CD – jogo: CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE X C.R.BOQUEIRÃO DO PASSEIO.– SUB-13 - PRATA - DATA 25/08/2019

- 1) CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE, agremiação desportiva incursa na pena do art.211 e art.213 do CBJD
- 2) C.R.BOQUEIRÃO DO PASSEIO, agremiação desportiva incursa no art.213 do CBJD

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 211 multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE e no art. 213 ele foi absolvido, com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$300,00(trezentos reais) na agremiação C.R. BOQUEIRÃO. , com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$150,00(cento e cinquenta reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida em R\$100,00(cem reais). **Custas de processos para os filiados CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE. e C.R.BOQUEIRÃO DO PASSEIO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

5 - PROCESSO nº 071 /2019 - CD – jogo: FLAMENGO X VALQUEIRE T.C – Estadual SUB-15 - DATA 25/08/2019

- 1) FLAMENGO, agremiação desportiva incursa na pena do art.211 do CBJD

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli - OAB 130.053(C.R. Flamengo)

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de comparecimento do segurança particular . A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação C.R. FLAMENGO.

6 - PROCESSO nº 072 /2019 - CD – jogo: FLAMENGO X VALQUEIRE T.C.– Estadual SUB-17- DATA 25/08/2019

- 1) FLAMENGO, agremiação desportiva incursa na pena do art.211 do CBJD
- 2) KAYQUE MACIEL DA COSTA, atleta da equipe do Valqueire T.C incurso no art. 258 e art. 243 F do CBJD
- 3) CAIO CALISTO TEIXEIRA PEREIRA, técnico da equipe do Valqueire T.C incurso no art.258 do CBJD



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº035/19-CD

- 4) VALQUEIRE T.C, agremiação desportiva incurso na pena do art.258 D, duas vezes em cúmulo material na forma do art.184 CBJD

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli - OAB 130.053(C.R. Flamengo)

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de comparecimento do segurança particular . A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação C.R. FLAMENGO. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 3(três) partidas de suspensão no art. 243-F e mais multa de R\$100,00(cem reais) e 3(três)partidas no artigo 258, totalizando 6(seis)partidas no atleta no atleta KAYQUE,com base no artigo 182 as penas e as multas foram reduzidas pela metade ficando em 3(três)partidas de suspensão e mais R\$50,00(cinquenta reais de multa). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência no atleta CAIO. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00(duzentos reais) na agremiação VALQUEIRE T.C., com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$100,00(cem reais). **Custas de processos para o filiado VALQUEIRE T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

7 - PROCESSO nº 073/2019 - CD – jogo: GRAJAÚ T.C. X E.C. CORRÊAS.– Estadual SUB-14- DATA 25/08/2019

- 1) GRAJAÚ T.C, agremiação desportiva incurso na pena dos artigos 206 e.211 todos do CBJD

Relator: Dra. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de pedido de policiamento e mais segurança particular .A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação GRAJAÚ T.C. no art. 206 e no art. 211 foi aplicada multa de R\$300,00(trezentos reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$150,00(cento e cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado GRAJAÚ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.**

8 - PROCESSO nº 074 /2019 - CD – jogo: MELLO T.C . x MARIA DA GRAÇA.– Sub-09 – Estadual - Prata - DATA 24/08/2019

- 1) MELLO T.C. como incurso nas penas do Artigo 206 e 211, todos na forma do Artigo 184 do CBJD;

Relator: Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de 5,10(cinco reais e dez centavos)por cada minuto de atraso na agremiação MELLO T.C. ficando em R\$244,80(duzentos e quarenta e quatro reais) no art. 206 e no art. 211 foi multado em R\$200,00(duzentos reais), com base no art. 182 a multa no art. 211 foi reduzida pela metade ficando em R\$100,00(cem reais). Custas de processos para o filiado MELLO T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº035/19-CD

9 - PROCESSO nº 075 /2019 - CD – jogo: MELLO T.C. x MARIA DA GRAÇA.- Sub-11 – Estadual - Prata - DATA 24/08/2019

- 1) JOÃO VICTOR PEREIRA VIANA, atleta do Maria da Graça F.C. como incurso nas penas do Artigo 254-A, I do CBJD;

Relator: Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes

Defensor: A Revêl

Decisão: A CD por unanimidade de votos desclassificou para o art. 254 §2º caput e aplicaram a pena de advertência. Custas de processos para o filiado MARIA DA GRAÇA F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.

10 - PROCESSO nº 076 /2019 - CD – jogo: OLARIA A. C. x AGULHAS NEGRAS E. C. - Sub-11 – Estadual - Prata.- DATA 25/08/2019

- 1) OLARIA A. C. agremiação esportiva mandante da partida como incurso nas penas dos Artigos 206 e 211 do CBJD,
- 2) KAIO JUNIOR SANTOS ALVES, atleta da equipe AGULHAS NEGRAS E. C. como incurso nas penas do Artigo 254-A, I do CBJD;
- 3) AGULHAS NEGRAS E. C. em virtude do art. 258-D;
- 4) EZEQUIEL ANDRE DELIRIO, membro integrante da Comissão Técnica da AGULHAS NEGRAS E. C. como incurso nas penas do art. 258, § 2º, II do CBJD

Relator: Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes

Defensor: A Revêl

Decisão: A CD por unanimidade de votos na agremiação OLARIA A.C. aplicou no art 211 a multa de R\$300,00(trezentos reais) e no art. 206 foi absolvido. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$150,00(cento e cinquenta reais) A CD por unanimidade de votos desclassificou para o art. 254 caput e aplicou a pena de advertência . A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$200,00(duzentos reais) na agremiação E.C. Agulhas Negras ,com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$100,00(cento reais) . A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 2(duas)partidas de suspensão no atleta EZEQUIEL,com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. Custas de processos para os filiados OLARIA A.C. e E.C. AGULHAS NEGRAS R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.

11 - PROCESSO nº 077 /2019 - CD – SÃO GONÇALO S. C. x SÃO GONÇALO E. C. - Sub-11 – Estadual – BRONZE - DATA 25/08/2019

- 1) SÃO GONÇALO S. C. agremiação esportiva mandante da partida como incurso nas penas do Artigo 211 e 258-D do CBJD;
- 2) KAUÃ TARGINO B. PESSOA, atleta da equipe SÃO GONÇALO SOCIAL CLUBE. como incurso nas penas do Artigo 254-A, I do CBJD;

Relator: Dra. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 03 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº035/19-CD

Decisão: Foi entregue pela defesa documento de pedido de policiamento e um vídeo. A CD por unanimidade de votos desclassificou para o art. 254 caput e absolveu o atleta KAUA. A CD por unanimidade de votos no art. 211 aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação SÃO GONCALO S.C. e no art. 258 -D foi absolvido, com base no art 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). Custas de processos para o filiado SÃO GONÇALO S.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 10/09.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019
Dr. João Henrique Santana Telles
Auditor Presidente –I^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária –I^a CD do TJD/RJ